

RELACI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Emitente: Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo

Entidade: Município de Itarana/ES

Gestor Responsável: VANDER PATRICIO

Exercício: 2022

1. INTRODUÇÃO

As atividades desenvolvidas pela Unidade Central de Controle Interno, objetivam verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia das rotinas internas e procedimentos de controle adotados nas Instruções Normativas dos Sistemas Administrativos implantados, bem como a apresentação de sugestões para o seu aprimoramento.

A Unidade Central de Controle Interno elaborou o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o exercício de 2022, que foi enviado ao Prefeito Municipal para ciência. Ressaltamos que o planejamento englobou vários Sistemas Administrativos, considerando que para a sua elaboração levamos em conta os pontos de controle sugeridos como auditoria na Tabela Referencial 01 da IN TC Nº 68/2020, consideramos também a escassez de recursos humanos lotados nesta Unidade, sendo que compõe o quadro de pessoal da mesma, apenas o Controlador Geral e um Auditor Interno, todas as auditorias realizadas no decorrer do exercício basearam na manifestação do Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual – PCA do exercício de 2022, porém nem todos os pontos de controle com procedimento de auditoria sugerido pelo órgão de Controle Externo, foram objetos de auditoria, sendo que em alguns destes, realizamos procedimentos de análise de conformidade para verificação da regularidade.

A seguir, constam os objetos selecionados para avaliação na Unidade Gestora, tendo como base a Tabela Referencial 1, constante na IN TC Nº 68/2020.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentária	Sistema Contábil	LC 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Exercício de 2022	Exercício de 2022
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	Relatório de Movimento Financeiro do sistema contábil.	CRFB/88, art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	R\$ 1.750.000,00	R\$ 1.750.000,00
1.4. Limites constitucionais e legais						
1.4.1	Educação – aplicação mínima	Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos,	Exercício de 2022	Exercício de 2022



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Unidade Central de Controle Interno

				compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB		
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	Sistema informatizado de Recursos Humanos; Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Exercício de 2022	Exercício de 2022
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Exercício de 2022	6º Bimestre de 2022
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal – RGF	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF	Exercício de 2022	Exercício de 2022
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal – RGF	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados	Exercício de 2022	Exercício de 2022



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Unidade Central de Controle Interno

1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	Relatórios Contábeis; Extratos Bancários.	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Exercício de 2022	Exercício de 2022
2. Itens de abordagem complementar						
2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA						
2.1.1	LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	Legislação Municipal	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Exercício de 2022	Exercício de 2022
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	Legislação Municipal	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Exercício de 2022	Exercício de 2022
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	Legislação Municipal	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Exercício de 2022	Exercício de 2022
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	Legislação Municipal	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Exercício de 2022	Exercício de 2022



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Unidade Central de Controle Interno

2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Legislação Municipal	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Exercício de 2022	Exercício de 2022
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	Legislação Municipal	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Exercício de 2022	Exercício de 2022
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Legislação Municipal	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Exercício de 2022	Exercício de 2022
2.1.11	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	Legislação Municipal	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Exercício de 2022	Exercício de 2022
2.1.13	LOA – reserva de contingência	Legislação Municipal	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e	Exercício de 2022	Exercício de 2022



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Unidade Central de Controle Interno

				compatíveis com a LDO.		
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	Legislação Municipal, Sistema de Contabilidade Pública	LC 101/2000, art. 8º.	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso	Exercício de 2022	Exercício de 2022
2.1.17	Transparência na gestão	Portal da Transparência e site municipal	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA	Exercício de 2022	Exercício de 2022
2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	Relatórios retirados do sistema informatizado da contabilidade e Painel de controle CidadES	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes	Exercício de 2022	Exercício de 2022
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários	Sistema Contábil e Legislação Municipal	CRFB/88, art. 167, II	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Exercício de 2022	Exercício de 2022
2.2.15	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	Legislação Municipal	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Exercício de 2022	Exercício de 2022
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e	Relatórios da LRF Portal da Transparência do Município	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes	Exercício de 2022	Exercício de 2022



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Unidade Central de Controle Interno

	demonstrativos fiscais			instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.		
2.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária	Relatórios da LRF Portal da Transparência do Município	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF	Exercício de 2022	Exercício de 2022
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	Ofício Câmara Municipal de Itarana OF/GP/CM/ Nº. 076/2022	LC 101/2000, art. 49.	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Exercício de 2022	Exercício de 2022
2.2.25	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	Relatórios da LRF	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Exercício de 2022	Exercício de 2022

2. AUDITORIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

2.1. Resultado dos achados



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Unidade Central de Controle Interno

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1. Itens de abordagem prioritária			
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária			
1.1.1	A Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo evidencia a execução da arrecadação em relação à previsão, sendo orçado para o exercício uma arrecadação de R\$ R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais) e efetivamente arrecadado um montante R\$ 60.764.381,11 (sessenta milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e onze centavos), evidenciando que obtivemos uma efetividade na arrecadação total em relação a previsão. Quanto as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme Nota Explicativa do Setor de Tributação, o Chefe do Departamento Administrativo Tributário expôs que realizaram várias providências de fiscalização no combate da sonegação, sendo algumas delas: - Diligências junto aos contribuintes em débito; - Comunicação através de rádio local como meio de informação aos contribuintes quanto as vantagens de manter em dia os tributos municipais; - Notificações extrajudiciais; - Encaminhamento à Procuradoria Geral do Município de certidões de dívida ativa dos contribuintes e empresas para execução fiscal; - Notificação de débitos junto ao carnê de cobrança do IPTU para os contribuintes devedores.	-	Regular
1.1.3	Conforme análise no Sistema de Contabilidade Pública informatizado e verificação de conformidade documental junto à Tesouraria Municipal, os duodécimos transferidos ao Poder Legislativo, foram repassados sempre antes ou no dia 20 de cada mês durante todo o exercício de 2022. Apenas na competência de janeiro, onde, ainda não havia acontecido o cálculo efetivo do repasse, que a complementação do repasse se deu no dia 18 de fevereiro, porém o maior valor da parcela ocorreu no dia 19.	-	Regular
1.4. Limites constitucionais e legais			
1.4.1	De acordo com o Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO que se refere ao demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, e dados constantes no Painel de Controle CidadES, foi possível verificar que o Município aplicou 32,60% (trinta e dois inteiros e sessenta centésimos por cento) de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2022.	-	Regular
1.4.2		-	Regular



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Unidade Central de Controle Interno

	Analisando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022 – Anexos VIII e dados constantes no Painel de Controle CidadES, o Município destinou 93,87% (noventa e três inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério, que em consonância com a análise efetuada no sistema de administração de recursos humanos, os profissionais pagos com o recurso são profissionais do magistério da educação básica no efetivo exercício de suas funções.		
1.4.4	De acordo com o Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, que se refere ao demonstrativo da receita de impostos líquida e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde, conforme ainda, dados do Painel de Controle CidadES, foi possível verificar que o Município aplicou 25,83 % (vinte e cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento) de recursos em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2022.	-	Regular
1.4.6	Em consonância com o Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal, que se refere ao demonstrativo da despesa com pessoal, o Município de Itarana considerou todas as despesas com pessoal para o cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	-	Regular
1.4.7	Conforme disposto no Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal, que se refere ao demonstrativo da despesa com pessoal, considerando ainda os dados do Painel de Controle CidadES, o Poder Executivo do Município de Itarana teve uma despesa total com pessoal de 42,86 % (quarenta e dois inteiros e oitenta e seis milésimos por cento), enquanto o Poder Legislativo teve um gasto no percentual de 2,05% (dois inteiros e quinze milésimos por cento), desta forma, o Município de Itarana atendeu aos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF.	-	Regular
1.4.14	Em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA de 2022, analisando ainda os relatórios contábeis e extratos bancários das transferências efetuadas ao Poder Legislativo (duodécimo), o Município atendeu os dispostos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	-	Regular
2. Itens de abordagem complementar			
2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA			
2.1.1	Observamos compatibilidade entre Leis Municipais nº 1.388/2021 e nº 1.393/2021, que se referem, respectivamente ao Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025 e Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.	-	Regular
2.1.2		-	Regular



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Unidade Central de Controle Interno

	Com base na Lei Municipal nº 1.393/2021, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 – LDO, o seu artigo 24 estabelece critérios e formas de limitação de empenho a ser efetivada nas hipóteses contidas na LRF.		
2.1.4	Analisando a LDO do Município de Itarana referente ao exercício de 2022, o seu artigo 30 dispõe sobre as condições e exigências para transferência de recursos a entidades privadas.	-	Regular
2.1.5	A Lei das Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2022, continha anexo de metas fiscais na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da LC 101/2000.	-	Regular
2.1.6	Os demonstrativos integrantes do Anexo de Metas Fiscais da Lei das Diretrizes Orçamentárias de nº 1.393/2021 foram elaborados em concordância com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.	-	Regular
2.1.7	Foi identificado na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO aprovada para o exercício de 2022, o Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e informando as devidas providências a serem tomadas caso esses passivos e riscos ocorressem.	-	Regular
2.1.8	Os demonstrativos integrantes do Anexo de Riscos Fiscais da Lei das Diretrizes Orçamentárias foram elaborados em consonância com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.	-	Regular
2.1.11	O demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária juntamente com os objetivos e metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da Lei das Diretrizes Orçamentárias, integrou a Lei Orçamentária Anual foi aprovada para o exercício de 2022, conforme inciso I do Art. 5º da LRF.	-	Regular
2.1.13	A Lei Orçamentária Anual nº 1.400/2022 contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com sua forma de utilização e montantes definidos e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.393/2021, conforme se observa no seu art.19.	-	Regular
2.1.16	Conforme análise ao sistema informatizado de contabilidade pública, gerenciado pela empresa E&L Software, verificamos a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme dispõe o art. 8º da LRF e art. 44 da LDO aprovada para o exercício de 2022.	-	Regular

2.1.17	Como o Plano Plurianual – PPA está aprovado para o quadriênio de 2022-2025, foi realizada audiência pública, para apresentação e discussão das propostas para elaboração dos projetos da Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, Conforme consta no site do município através do link: https://www.itarana.es.gov.br/portal/artigo/prefeitura-de-itarana-promove-audiencias-publicas-do-plano-plurianual-de-2022-a-2025	-	Regular
2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária			
2.2.1	Foi previsto para o orçamento do exercício de 2022 no Município de Itarana R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais) em receitas, tendo como metas bimestrais de arrecadação o montante referente a R\$ 6.833.333,33 (seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Verificando os relatórios bimestrais de arrecadação do sistema de contabilidade pública, observamos que o Município conseguiu atingir as metas de arrecadação, conforme disposto abaixo: 1º Bimestre: R\$ 8.090.161,12 2º Bimestre: R\$ 16.658.979,34 3º Bimestre: R\$ 30.742.456,59 4º Bimestre: R\$ 43.240.051,10 5º Bimestre: R\$ 50.906.841,36 6º Bimestre: R\$ 60.764.381,11 O município conseguiu arrecadar um montante de R\$ 60.764.381,11 (sessenta milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e onze centavos) ultrapassando o total previsto para o exercício, ficando com um superávit de arrecadação de R\$ 19.764.381,11 (dezenove milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um e onze centavos). O Município não efetuou limitações de empenho.	-	Regular
2.2.11	De acordo com o Balancete Analítico da Despesa Orçamentária do exercício de 2022, não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários e/ou adicionais do Município de Itarana.	-	Regular
2.2.15	A LDO (Lei nº 1.393/2021) autoriza em seu artigo 20, que as Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou	-	Regular



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Unidade Central de Controle Interno

	atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.		
2.2.21	O PPA, a LOA e a LDO, se encontram divulgados no Portal da Transparência do <i>site</i> do Município para acesso público. Consta, ainda, no Portal da Transparência, a publicação das Prestação de Contas Anual na íntegra, possuindo em seu anexo o Parecer emitido pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Poder Executivo Municipal. Quanto ao Parecer de Controle Externo foi verificado que ainda não houve o julgamento das contas relativo ao exercício de 2020, de outro lado o Parecer Prévio do TC pela aprovação das contas dos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 referentes às "Contas de Governo/Prefeito" estão devidamente publicadas no Portal da Transparência, aba Controle Interno. No que tange ao RREO e ao RGF, estes foram publicados bimestral e semestralmente, respectivamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), nos termos da Lei Municipal de nº 1.115/2014, no quadro de publicações do Município, conforme Art. 111, <i>caput</i> da Lei Orgânica Municipal, além de estarem disponíveis no Portal da Transparência do Município.	-	Regular
2.2.22	As informações da execução orçamentária e financeira do Município de Itarana, foram objetos de divulgação, conforme prevê os artigos 48 e 52 a 58 da LRF.	-	Regular
2.2.23	Conforme ofício da Câmara Municipal nº 0118/2023, em atendimento ao e-mail expedido por esta Unidade Central de Controle Interno, e consulta ao setor contábil desta Prefeitura Municipal, as contas do chefe do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2021, ficaram disponíveis para consulta pelos cidadãos e instituições da sociedade por todo o exercício de 2022, conforme prevê o art. 49 da LC 101/2000.	-	Regular
2.2.25	Os demonstrativos fiscais que integram o RREO e RGF, são elaborados conforme prevê as normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, sendo gerados automaticamente pelo Sistema de Contabilidade Pública, gerenciado pela empresa E&L Software.	-	Regular

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2. Demais atividades realizadas pela Unidade Central de Controle Interno

a. DO TRATO DAS TRANSPARENCIAS ATIVA E PASSIVA – PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA 2022.

O Município de Itarana/ES foi recentemente avaliado no Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP alcançando o selo **OURO** com um percentual de transparência de **86,62%**, assim justificado:

Tabela 1 – Índice de Transparência

Prefeitura Municipal de Itarana					
Critério	Peso do Critério	Totais de Pontos Possíveis	Total de Pontos Obtidos	Totais de Pontos Possíveis com aplicação de Peso	Total de Pontos Obtidos (com aplicação dos pesos)
Essenciais	3	26	26	78	78
Obrigatórios	2	92	74	184	148
Recomendados	1	7	7	7	7
Total geral				269	233
% obtido em relação aos pontos possíveis					86,62%

Grupo de Critérios	Percentual
Acessibilidade	100,00%
Informações Institucionais	100,00%
Informações Prioritárias	100,00%
Relatórios Referentes à Transparência da Gestão Fiscal	100,00%
Serviço de Informações ao Cidadão - SIC (Físico)	100,00%

Recursos Humanos	88,89%
Contratos	87,50%
Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e Atas de Adesão - SRP	83,33%
Serviço de Informações ao Cidadão e-SIC (Eletrônico)	83,33%
Receita	80,00%
Diárias	72,73%
Despesa	64,71%

A acima demonstra os percentuais atendidos por grupos e critérios.

O projeto do Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP “busca examinar o cumprimento aos preceitos da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na parte alterada pela Lei de Transparência da Gestão Fiscal (Leis Complementares Federais nº 101/2000, nº 131/2009 e nº 156/2016). Além desses diplomas legais, também tem como objeto de análise o cumprimento da Lei das Ouvidorias (Lei Federal nº 13.460/2017). (Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP)

No exercício de 2022 a UCCI, constantemente, monitorou a qualidade das informações do Portal da Transparência promovendo e buscando os ajustes necessários em busca de uma melhor disponibilização das informações de transparência ativa bem como o atendimento do usuário na prestação da informação (transparência passiva).

b. MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Fase conclusiva – Acórdão TC -1208/2021 - Termo de Notificação 00115/2022-1.

O Plano de Ação Administração Tributária do Poder Executivo do Município de Itarana, sob monitoramento desta Unidade Central de Controle Interno, a princípio conforme Termo de Notificação nº 00871/2019-4, é resultado da auditoria temática em receitas tributárias encetada pela Corte de Contas no ano de 2018, via seu Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia - NCE, conforme processo TC 6671/2018, a qual, pelo crivo da equipe de Auditores, resultou no Relatório de Auditoria 45/2018 alocado às fls. 06 a 99 dos autos referenciados.

Os 18 (dezoito) achados de auditoria foram traduzidos nas recomendações sugeridas e estruturadas num modelo de plano de ação disposto no Apêndice 1 do Relatório de Auditoria onde a Instrução Técnica Inicial (ITI) 577/2018 no seu item 2 “propostas de encaminhamento”, dentre outras determinações, pontuou no subitem 2.1.1.1.1 determinação para consolidação das medidas propostas visando solucionar os problemas apontados em um Plano de Ação, no modelo exemplificativo previsto no Apêndice 1 do Relatório de Auditoria nº 45/2018 para avaliação e futuro monitoramento por parte do TCEES.

O Plano de Ação, pós Manifestação Técnica nº 11318/2019-3, teve suas 32 (trinta e duas) ações e respectivos prazos de execução, em atendimento aos 18 (dezoito) achados, homologadas pelo Acórdão 01670/2019-6 da 1ª Câmara publicado em 03/02/2020, na edição 1548 do Diário Oficial de Contas.

Os 1º e 2º monitoramentos foram objeto de anotações nos RELACI's anteriores, respectivos aos seus exercícios, sendo que este último monitoramento teve período abrangente de 29/08/2020 a 26/03/2021, com ações a partir de 31/08/2020 até aquela última data de 26/03/2021, sendo encaminhado em 15/04/2021, através do protocolo 08558/2021-7, a Sua Excelência o Conselheiro Relator Sebastião Carlos Ranna de Macedo, apresentando os registros desse 2º monitoramento explicitando, ainda, a então atual situação das ações conforme tabelas adiante disponibilizadas, cujos detalhamentos das atividades da UCCI foram lançados no RELACI da PCA de 2020 conforme explicado no OF.UCCI/PMI Nº 018 de 15/04/2021, protocolizado sob o nº de protocolo suso mencionado:

Achados de Auditoria e Ações Concluídas
2.1. Legislação tributária não disponibilizada adequadamente para consulta.

2.3. Irregularidade na concessão de benefícios fiscais

2.3.1 - Criação de IN no Sistema de Tributos - STB para formalização e renovação de atos de concessão de benefícios fiscais.

2.3.2 - Revisão de todos os atos de concessão do benefício fiscal previsto no art. 271 do CTM, adotando os procedimentos recomendados pelo TC.

2.6. Inexistência de previsão orçamentária estabelecendo recursos específicos para a adm. Tributária.

2.11. Cobrança ilegal de taxa de limpeza pública.

2.11.1 - Estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de Limpeza Pública, excluindo da previsão orçamentária.

2.12. Cobrança ilegal de taxa de conservação de calçamento

2.12.1 - Estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de Conservação de Calçamento, excluindo da previsão orçamentária.

2.13. Cobrança ilegal de taxa de expediente

2.13.1 - Estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de Expediente, excluindo da previsão orçamentária.

2.14. Cobrança administrativa insuficiente para realizar a efetiva arrecadação

2.14.1 - Inserção nos carnês de IPTU da dívida ativa do contribuinte – Situação 1 – item 1.

2.14.2 - Regulamentação da cobrança extrajudicial – Situação 1 – item 2.

2.14.3 - Estabelecer um montante percentual calculado sobre o débito a ser cobrado à vista como pré-requisito para concessão de parcelamento, como forma de desestímulo ao descumprimento do parcelamento antes concedido e como meio de efetivar a cobrança e arrecadação dos débitos – Situação 2.

2.16. Registro inadequado de tributo na dívida ativa

2.16.1 - A correção no lançamento da dívida ativa fazendo nela constar, discriminadamente, a origem de cada débito.

2.17. Procedimento de execução fiscal antieconômicos

2.17.1 - Fixação de valor mínimo de débitos ajuizáveis correlacionados, ainda, os custos com a demanda; racionalização dos procedimentos executivos.

Achados de Auditoria e Ações NÃO Concluídas

2.2. Ausência de revisão da planta genérica de valores.

2.2.1 – Contratação da empresa.

2.2.2 - Conclusão da atualização da Planta Genérica de Valores - PGV pela contratada.

2.2.3 - Encaminhamento do PL ao Legislativo com previsão de escalonamento do aumento.

2.4. Inexistência de carreira específica p/ exercício de atividades de fiscalização tributária.

2.4.1 - Criação de carreira específica de fiscal de tributos em nível superior e plano de cargos com expressa previsão das atribuições.

2.5. Cargos desprovidos de atribuições legais expressas.

2.5.1 - Revisão das atribuições dos cargos na Lei Municipal nº 575/1998.

2.7. Não priorização de recursos à administração tributária.

2.7.3 - Criação de carreira específica de fiscal de tributos em nível superior e plano de cargos com expressa previsão das atribuições - Situação 3.

2.7.4 - Elaboração e encaminhamento de PL à Câmara para criação de carreira específica de Fiscal de Tributos em nível superior - Situação 4.

2.8. Cadastro imobiliário não fidedigno.

2.8.1 - Cadastramento e recadastramento de unidades imobiliárias (fonte de dados IBGE – Imediato; Empresa recadastramento e Setor de Cadastro Imobiliário) Situação 1.

2.10. Irregularidades no arbitramento da base de cálculo para valoração do ITBI.

2.10.2 - Atribuição da atividade de lançamento do ITBI somente a agentes integrantes de carreira específica da administração tributária - Situação 2.

2.14. Cobrança administrativa insuficiente para realizar a efetiva arrecadação.

2.14.1 - Reforçar a alocação de RH no Setor de Tributação - Situação 1 – item 3.

2.18. Inconsistência no registro contábil dos créditos tributários.

2.18.1 - Criação de procedimentos de controle, mediante elaboração de Instruções Normativas no Sistema Administrativo STB, para as rotinas propostas pela Auditoria;

2.18.2 - Implantação e implementação de procedimentos de controle por meio de Instrução Normativa ou ato congênere que visem ações de modo a garantir a consistência dos valores de arrecadação tributária e dívida ativa conforme proposta apresentadas pela Auditoria.

Achados de Auditoria e Ações de execução imediata e permanente

2.3. Irregularidade na concessão de benefícios fiscais.

2.3.2 - Revisão de todos os atos de concessão do benefício fiscal previsto no art. 271 do CTM, adotando os procedimentos recomendados pelo TC.

2.7. Não priorização de recursos à administração tributária.

2.7.1 - Capacitação dos servidores da área tributária - Situação 1.

2.7.2 - Capacitação dos servidores da área tributária com o sistema tributário - Situação 2.

2.8. Cadastro imobiliário não fidedigno.

2.8.2 - Recadastramento dos contribuintes do cadastro imobiliário e econômico - Situação 2.

2.9. Inexistência de procedimentos fiscalizatórios para maximizar a arrecadação.

2.9.1 - Implantação e implementação de fiscalização dos prestadores de serviços.

2.10. Irregularidades no arbitramento da base de cálculo para valoração do ITBI.

2.10.1 - Implementação de procedimento de fiscalização do ITBI e a implementação de procedimentos de avaliação do valor de mercado p/ fins de tributação - Situação 1.

2.15. Ausência de inscrição em dívida ativa de imposto inadimplido.

2.15.1 - Inscrever em dívida ativa os contribuintes devedores do ISS oriundo do Sistema de Nota Fiscal eletrônica.

2.15.2 - Criar rotinas de trabalho e procedimentos para controle da inadimplência dos impostos municipais.

Sobre os achados adiante, cujas ações de monitoramento ocorreram após o envio da PCA/2020, portanto, sem anotações naquela ocasião, tem-se que:

Sobre o **ACHADO 2.10. Irregularidades no arbitramento da base de cálculo para valoração do ITBI e sua ação 2.10.1 Implementação de procedimento de fiscalização do ITBI e a implementação de procedimentos de avaliação do valor de mercado p/ fins de tributação - Situação 1.**

No 2º monitoramento a UCCI promoveu o expediente 003709/2020 impulsionado pelo OF.UCCI/PMI/043/2020, junto à Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF requisitando informações sobre o cumprimento de ações de execução imediata e permanente, no entanto, as respostas ocorreram somente após a remessa do 1º monitoramento ao TCEES, onde a Secretária Municipal de Administração e Finanças juntou evidências apresentadas pelo Departamento de Administração Tributária – Divisão de Tributos em razão da assertiva de que foram implementados novos processos de fiscalização de ITBI consistindo no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel, ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município. Evidências apresentadas no processo 003709/2020 anexado ao processo 3643/2019 aberto na UCCI para consolidar as ações de monitoramento e as evidências em cumprimento ao Plano de Ação. Documentos à fl. 687 e seguintes do III volume.

Pertinente ao **ACHADO 2.15. Ausência de inscrição em dívida ativa de imposto inadimplido** contendo duas ações, quais sejam 2.15.1 Inscrever em dívida ativa os contribuintes devedores do ISS oriundo do Sistema de Nota Fiscal eletrônica e 2.15.2 Criar rotinas de trabalho e procedimentos para controle da inadimplência dos impostos municipais no 1º monitoramento a UCCI promoveu o expediente 003709/2020 impulsionado pelo OF.UCCI/PMI/043/2020, junto à Secretária

Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, requisitando informações sobre o cumprimento de ações de execução imediata e permanente, no entanto, respostas relativas ao cumprimento destas ações não foram remetidas a esta Unidade no 1º monitoramento.

Em 2º monitoramento, à mingua de informações sobre o cumprimento das ações a UCCI, em relação a ação voltada à criação de instrução normativa verificou a publicação no site oficial do município, em local específico para registro da legislação tributária atualizada (em atendimento ao achado de auditoria 2.1. - Legislação tributária não disponibilizada adequadamente para consulta), a instrução normativa STB 003/2015 que dispõe sobre procedimentos para inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária e não-tributária, e o Decreto Municipal nº 943/2017 que disciplina o controle administrativo de legalidade nos procedimentos de inscrição de créditos de qualquer natureza na dívida ativa e sobre o reconhecimento da prescrição e decadência dos créditos tributários e não tributários do Município de Itarana/es e dá outras providências.

No tocante à ação 2.15.1 - *Inscriver em dívida ativa os contribuintes devedores do ISS oriundo do Sistema de Nota Fiscal eletrônica* - não houve informações sobre seu efetivo cumprimento, também, em sede do 2º monitoramento.

Sobre o **ACHADO 2.18. Inconsistência no registro contábil dos créditos tributários**, foram instituídas duas ações: Criação de procedimento de controle, mediante a elaboração de instruções normativas no Sistema Administrativo STB par as rotinas propostas pela Auditoria com a 2.18.1. Implantação e implementação de procedimentos de controle por meio de Instrução Normativa ou ato congênere que visem ações de modo a garantir a consistência dos valores de arrecadação tributária e dívida ativa conforme proposta apresentadas pela Auditoria; e, 2.18.2. Cientificação da empresa E&L, locadora dos Softwares do Sistema, para que promova a implantação e a implementação das funcionalidades arroladas pela Auditoria.

Em 1º monitoramento, a Secretária Municipal de Administração Finanças, mediante provocação da UCCI pelo processo administrativo 1347/2020, encaminhou informações acerca das providências adotadas em relação ao cumprimento da ação 2.18.2, conforme Plano de Ação Homologado e estampado no OF. UCCI/PMI/Nº 008/2020, que resultou no processo mencionado. No entanto as informações não evidenciaram o cumprimento da

ação visto que o prazo para o cumprimento da ação já estava exaurido sem evidências de regularização dessa parte do achado da Auditoria.

Pertinente à ação 2.18.1, com vencimento em prazo posterior ao do encerramento do 1º monitoramento, não houve solicitação de informações sobre seu atendimento.

Em 2º monitoramento, à míngua de informações sobre o cumprimento das ações a UCCI enviou o OF. UCCI/PMI/Nº 010/2021, que impulsionou o processo administrativo 1238/2021, requisitando informações relativas ao ACHADO 2.18, no entanto, até o encerramento do 2º monitoramento (13/04/2021) não houve informações suficientes a concluir pelo atendimento às ações conforme homologado pelo TCEES.

No exercício de 2021, pela mudança na gestão, foi o Prefeito recém empossado, Sr. Vander Patricio, cientificado de todos os termos do Plano de Ação em questão conforme despacho do Controlador de fl. 847 do vol. III dos autos do processo de monitoramento nº 3643/2019 e OF.UCCI/PMI/Nº 009, de 24/02/2021, de fl. 849 dos mesmos autos. Os demais responsáveis, até então, pela execução do Plano de Ação, Secretária Municipal de Administração e Finanças e Procurador Geral, permaneceram nos cargos nessa nova gestão.

Decorrente da remessa à Corte do 2º monitoramento, houve o Relatório de Monitoramento 00027/2021-3, emitido pelos Auditores de Controle Externo dessa Corte de Contas, nos autos do processo TC 04423/2020-1, o qual fundamentou o voto do Relator 04738/2021-8, que resultou no Acórdão 01208/2021-8 – 1ª Câmara, onde esta, à unanimidade, Acordou:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. DETERMINAR ao Prefeito Municipal de Itarana, que conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de Ação homologado por meio do Acórdão TC 01670/2019-6 – Primeira Câmara (ações relativas aos Subitens 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.14, 2.15, 2.17 e 2.18), as quais foram PARCIALMENTE implementadas, em até 12 (doze) meses após a Decisão desta Corte de Contas BASEADA NESTE RELATÓRIO TÉCNICO, bem

como IMPLEMENTE as ações entendidas pela análise técnica como ainda não implementadas (Subitens 2.1, 2.3, 2.6, 2.11, 2.12, 2.13 e 2.16);

1.2. DETERMINAR ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, após transcurso do prazo, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

1.3. NOTIFICAR o Prefeito Municipal (em exercício) e o Presidente da Câmara Municipal (em exercício) acerca da disposição contida no parágrafo único do artigo 11 da LC nº 101/2000 – LRF, que poderá ensejar em penalidade ao Município Itarana, concernente a vedação das transferências voluntárias ao Ente que não instituir, prever e arrecadar tributos de sua competência.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/10/2021 – 49ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

Produzido em fase anterior ao julgamento
ACÓRDÃO TC- 1208/2021

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral.”

Monitoramento determinado, nesta fase, pelo Termo de Notificação 00115/2022-1.

Atualmente, o procedimento de monitoramento encontra-se aguardando o atendimento ao protocolo 005125/2021, de 09/11/2021, sobre o OF.UCCI/PMI/Nº 048/2021, ou seja, definição pelos envolvidos, de datas para cumprimento paulatino das Ações pendentes de cumprimento seja total, seja parcial, apontadas no respectivo Acórdão, de modo a atender aos 18 Achados de Auditoria apontados no Plano de Ação Administração Tributária.

Contudo, necessário registrar que na atividade de monitoramento este Controlador verificou equívocos na análise do conteúdo do Acórdão 01208/2021-8 proveniente do Voto do Relator 04738/2021 - embasado no Relatório de Monitoramento 00027/2021-3, dos Auditores de Controle Externo.

A conclusão pelos equívocos decorreu exclusiva e unicamente da análise do conteúdo das peças supracitadas e do próprio Relatório de 1º e 2º monitoramentos desta UCCI que serviram de base para o Relatório de Monitoramento dos técnicos da Corte de Contas (verifique-se, para tanto, a conclusão e proposta de encaminhamento deste Relatório TC replicados no Voto do Relator e no Acórdão que ao final incidiram nas determinações da Corte).

De fato, é a atual situação dos achados (com base nas suas Ações):

- a) **IMPLEMENTADAS: 2.1, 2.3, 2.6, 2.11, 2.12, 2.13 e 2.16;**
- b) **PARCIALMENTE** implementadas: 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.14, 2.15, 2.17 e 2.18;
- c) **NÃO** implementadas: **2.2, 2.4 e 2.5.**
- d) Sujeitas a visita *in loco* para comprovação da implantação: 2.2, 2.7, 2.8, 2.9, 2.14 e 2.17.

Divergindo dos seus próprios fundamentos o Acórdão determinou a implantação total dos seguintes Achados/Ações (consideradas não implantadas) **2.1, 2.3, 2.6, 2.11, 2.12, 2.13 e 2.16**, ao invés de exarar tal determinação sobre as Ações/Achados **2.2, 2.4 e 2.5** tal qual aponta o “Resumo da situação das Ações constantes do Plano de Ação de Itarana” constante no Relatório do Acórdão:

Implementadas	Parcialmente implementadas	Em implementação	Não Implementadas	Total
7	8	0	3	18
38,89%	44,44%	00,00%	16,67%	100 %

Ao final, determinou o item 1.2¹ do Acórdão TC-1208/2021, o monitoramento, pelo Controle Interno, da implementação do Plano de Ação, de tudo, notificado este Controlador, mediante o Termo de Notificação 00115/2022-1, devendo, o Relatório de Monitoramento ser encaminhado ao Tribunal de Contas, após o prazo estabelecido para o cumprimento total do Plano de Ação que foi de **até doze meses após a Decisão da Corte de Contas** traduzida esta, no Acórdão já citado disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES no dia 08/11/2021, considerando-se publicado em 09/11/2021, portanto, o **termo final** para conclusão do Plano de Ação **é o dia 08 de novembro de 2022**.

Apesar da contradição no Acórdão, não houve interposição de embargos de declaração, pelos responsáveis, na forma do artigo 411 e seguintes da Resolução 261/2013 – Regimento Interno do TCEES.

Em relação aos 1º e 2º monitoramentos reportados à Corte de Contas, sobre o **Achado 17**, antes tido como ação concluída por este Controlador mediante as assertivas e evidências apresentadas e registradas sobre a situação 1 (apontamento de Auditoria), houve entendimento diverso dos Auditores de Controle Externo vez que há registro de dois apontamentos de Achado de Auditoria naquele Achado: a situação 1 que já está sacramentada e a situação 2, não observada nem criada ação para sua implementação no Plano de Ação homologado, necessitando, portanto, a Procuradoria, de criar ação para fazer frente ao apontamento de Achado de Auditoria. É a situação 2:

“b) Situação 2

Verificou-se que não há organização da Procuradoria Municipal para ajuizamento das ações de execução fiscal de maneira mais eficiente e econômica, tanto para Administração quanto para o Poder Judiciário.

¹ **2) DETERMINAR** ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando a este Tribunal de Contas o resultado do monitoramento, **após o transcurso do prazo**, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

Não há acumulação de exercício e débitos de natureza distintas de um mesmo devedor, não existindo assim um procedimento voltado para redução anual de processos judiciais para cada devedor.”

Os demais Achados, quanto ao *status* das Ações reportadas ao TCEES, estão em consonância com a manifestação dos Auditores do Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal como demonstra o Relatório de Monitoramento de fls.1019 a 1069, embasadores do Acórdão.

Sendo assim, pelo monitoramento do Plano de Ação que lhe compete conforme determinação ínsita no Acórdão TC-1208/2021, da Corte de Contas, notificado mediante o Termo de Notificação 00115/2022-1, este Controlador, resolveu:

1) REITERAR os termos do expediente OF. UCCI/PMI/Nº 048/2021 (fl. 1144 a 1170 - vol. IV), protocolo 005125/2021, à Sua Excelência o Prefeito, cientificando-lhe do termo final **08/11/2022**, para a implementação total do Plano de Ação, mediante o seguinte:

1.1) Implementação das Ações sobre os Achados de Auditoria: **2.2, 2.4 e 2.5**, ainda **não implementadas**, bem como das Ações **parcialmente implementadas** referentes aos achados: **2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.14, 2.15, 2.17 e 2.18** conforme adiante se apresenta:

Achados de Auditoria e Ações <u>NÃO</u> implementadas
2.2. Ausência de revisão da planta genérica de valores: 2.2.1 – Contratação da empresa. 2.2.2 - Conclusão da atualização da Planta Genérica de Valores - PGV pela contratada. 2.2.3 - Encaminhamento do PL ao Legislativo com previsão de escalonamento do aumento.
2.4. Inexistência de carreira específica p/ exercício de atividades de fiscalização tributária: 2.4.1 - Criação de carreira específica de fiscal de tributos em nível superior e plano de cargos com expressa previsão das atribuições.
2.5. Cargos desprovidos de atribuições legais expressas: 2.5.1 - Revisão das atribuições dos cargos na Lei Municipal nº 575/1998.

Achados de Auditoria e Ações PARCIALMENTE implementadas

2.7. Não priorização de recursos à administração tributária.

2.7.3 - Criação de carreira específica de fiscal de tributos em nível superior e plano de cargos com expressa previsão das atribuições - Situação 3.

2.7.4 - Elaboração e encaminhamento de PL à Câmara para criação de carreira específica de Fiscal de Tributos em nível superior - Situação 4.

2.8. Cadastro imobiliário não fidedigno.

2.8.1 - Cadastramento e recadastramento de unidades imobiliárias (fonte de dados IBGE – Imediato; Empresa recadastramento e Setor de Cadastro Imobiliário) Situação 1.

2.8.2 - Recadastramento dos contribuintes do cadastro imobiliário e econômico - Situação 2.

2.9. Inexistência de procedimentos fiscalizatórios para maximizar a arrecadação.

2.9.1 - Implantação e implementação de fiscalização dos prestadores de serviços.

2.10. Irregularidades no arbitramento da base de cálculo para valoração do ITBI.

2.10.2 - Atribuição da atividade de lançamento do ITBI somente a agentes integrantes de carreira específica da administração tributária - Situação 2.

2.14. Cobrança administrativa insuficiente para realizar a efetiva arrecadação

2.14.1 - Regulamentação da cobrança extrajudicial – Situação 1 – item 2.

2.14.2 - Reforçar a alocação de RH no Setor de Tributação - Situação 1 – item 3.

2.14.3 - Estabelecer um montante percentual calculado sobre o débito a ser cobrado à vista como pré-requisito para concessão de parcelamento, como forma de desestímulo ao descumprimento do parcelamento antes concedido e como meio de efetivar a cobrança e arrecadação dos débitos – Situação 2.

2.15. Ausência de inscrição em dívida ativa de imposto inadimplido.

2.15.1 - Inscrever em dívida ativa os contribuintes devedores do ISS oriundo do Sistema de Nota Fiscal eletrônica.

2.15.2 - Criar rotinas de trabalho e procedimentos para controle da inadimplência dos impostos municipais.

2.17. Procedimento de execução fiscal antieconômicos:

2.17.2. Verificou-se que não há organização da Procuradoria Municipal para ajuizamento das ações de execução fiscal de maneira mais eficiente e econômica, tanto para Administração quanto para o Poder Judiciário.

Não há acumulação de exercício e débitos de natureza distintas de um mesmo devedor, não existindo assim um procedimento voltado para redução anual de processos judiciais para cada devedor.

2.18. Inconsistência no registro contábil dos créditos tributários:

2.18.1 - Criação de procedimentos de controle, mediante elaboração de Instruções Normativas no Sistema Administrativo STB, para as rotinas propostas pela Auditoria;

2.18.2 - Implantação e implementação de procedimentos de controle por meio de Instrução Normativa ou ato congênere que visem ações de modo a garantir a consistência dos valores de arrecadação tributária e dívida ativa conforme proposta apresentadas pela Auditoria.

O Plano de Ação, durante o exercício de 2022, continuou tramitando na busca de sua plena execução conforme definido no Acórdão TC 01208/2021, que definiu novo prazo de 12 (doze meses) para sua tal, que na contagem da UCCI, com base em dados exarados no próprio Acórdão, dar-se-ia em 08 de novembro de 2022. Em busca desse resultado, a UCCI em 15 de fevereiro de 2022 encaminhou o OF.UCCI/PMI/Nº 004/2022 através do protocolo 000904/2022 (fl. 1185, Vol. IV do processo de monitoramento nº 3643/2019) a Sua Excelência o Prefeito, reiterando os termos do OF.UCCI/PMI/Nº 048/2021, onde cobrou a fixação de prazos para cumprimento das ações pendentes, dando, ainda, naquele expediente, ciência ao Prefeito dessas ações às quais se impunha ações de execução.

Em momento posterior acerca da não comunicação de prazos pelos responsáveis pelo cumprimento das ações, no despacho de fl. 1190, concluiu-se que não seria de tanta relevância essa fixação tendo em vista que no Acórdão

acima ficou estabelecido o derradeiro prazo, também informado, para atendimento de “todas as ações” total ou parcialmente pendentes de concretização. De toda forma, foi aberto, posteriormente, pela UCCI o processo nº 002287/2022, solicitando informações sobre o cumprimento de ações pendentes sendo que deste expediente não houve o retorno definitivo e conclusivo sobre a solicitação, no exercício sob análise.

c. MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL/MANUTENÇÃO DO e-SIC.

A UCCI, por ocasião da última PCA informou que em monitoramento ao cumprimento da Lei Federal nº 13.460/2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, em especial o atendimento ao art. 25 que fixou prazo para cumprimento deste diploma legal, expediu OF.UCCI/PMI Nº 017/2019 a Sua Excelência o Prefeito alertando sobre a necessidade de instituir a Ouvidoria Municipal ocasião em que foi lançado o Decreto nº 1.377/2020, publicado na edição nº 1587, seção 294210, p. 76/83 do DOM/ES de 25/08/2020, criando e regulamentando a Ouvidoria do Município de Itarana/ES, dispondo sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública de que trata o §3º do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

No entanto, no exercício de 2021, foi encaminhado expediente ao Chefe do Executivo para conhecimento e adoção das ações pertinentes visando o afastamento das fragilidades apontadas no Relatório Diagnóstico de Ouvidorias encaminhado ao Executivo mediante comunicação do Conselheiro Ouvidor do Tribunal de Contas deste Estado. Relatório foi composto de um *checklist* com pontos de análise capazes de dar uma visão panorâmica sobre a estrutura da Ouvidoria Municipal à luz das normas regulamentadoras com o intuito de que mediante essa avaliação fosse verificada a necessidade de implementar novas ações de estruturação, qualificação e de orientação, além de oferecer subsídios aos agentes envolvidos visando o aprimoramento dos serviços públicos prestados, uma vez que os resultados e os *feedbacks* sobre os pontos de atenção poderiam ser utilizados para nortear as ações de adequação por parte da Ouvidoria Municipal.

Com base nessa ferramenta auxiliar de avaliação disponibilizada foi possível confirmar fragilidades antes já percebidas, além de outras detectadas na Ouvidoria Municipal que muito embora então recém regulamentada pelo Decreto Municipal citado, após provocação da Unidade Central de Controle Interno nesse sentido, ainda não está implantada de fato, cujas demandas atualmente vêm sendo geridas na UCCI em desacordo com o estatuído no Decreto regulamentador.

Atualmente a ferramenta de gestão da Ouvidoria é própria do Município, criada e executada pela empresa contratada Marcelo Augusto da Silva Informática – ME mediante o contrato em conjunto com o e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão), contudo, por mais a UCCI tentou adequar a ferramenta atualmente disponibilizada esta não se mostrou bastante eficaz na condução das demandas a exemplo a interação com o manifestante (usuário do serviço de Ouvidoria) necessitando, portanto, o canal de comunicação, de expressivas melhorias além de outros fatores organizacionais para atendimento físico, concluímos.

Portanto, diante desse cenário esta Unidade voltou sua atenção para uma possível adesão do Poder Executivo Municipal ao **FALABR**.

Trata-se o **FALABR** de um sistema desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU) para as Ouvidorias e que é oferecido para uso a todos os membros da Rede Nacional de Ouvidorias. É uma ferramenta web, isto é, não precisa ser instalado nas máquinas nem de servidor para o armazenamento dos dados. Para utilizá-lo basta acessá-lo pela internet.

Um serviço completamente gratuito à disposição das Ouvidorias inclusive municipais bastando, para tanto, manifesto interesse de adesão à Rede Nacional de Ouvidorias. Outros benefícios além da gratuidade são a capacitação dos agentes públicos sobre a plataforma, a constante atualização e modernização do sistema atendendo às normas regulamentadoras da Ouvidoria, suporte técnico, controle de prazos, recursos para a geração em tempo real dos Relatórios Estatísticos de obrigatoria publicação pelo ente municipal etc.

Atualmente o **FALABR** é composto, além do módulo Ouvidoria (e-Ouv), pelo módulo de Acesso à Informação (e-SIC), também gratuito, que é uma plataforma exponencialmente mais completa que o atual sistema utilizado por este município, com as seguintes características, segundo a própria CGU:

- ✓ Ferramenta única para gerenciar o recebimento de pedidos de acesso à

informação;

- ✓ Controles de prazos automatizados;
- ✓ Recursos para elaboração de relatórios;
- ✓ Sistema funciona inteiramente em ambiente online e não é preciso instalá-lo em máquinas;
- ✓ Desenvolvido para ser integrado a outros sistemas que o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) utilize;
- ✓ Funciona em ambiente web e apresenta design responsivo (flexibilidade na exibição das informações em telas de tamanhos diferentes e aparelhos móveis);
- ✓ O sistema fica hospedado em servidor seguro, mantido pela CGU;
- ✓ Facilidade para o encaminhamento de manifestações entre SIC's;
- ✓ Customização para a realidade do seu governo.

Oportunamente, foi cientificado o gestor sobre as avaliações da Escala Brasil Transparente (EBT), metodologia para medir a transparência pública em estados e municípios brasileiros, desenvolvida para fornecer os subsídios necessários à Controladoria-Geral da União (CGU) para o exercício das competências que lhe atribuem os artigos 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e 41 (I) da Lei de Acesso à Informação, assim como os artigos 68 (II) do Decreto nº 7.724/2012 e 18 (III), do Decreto nº 8.910/2016. A EBT avalia o grau de cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação (LAI) e suas três versões concentram-se na transparência passiva e por isso são realizadas solicitações reais de acesso à informação aos entes públicos avaliados sendo que a partir da EBT, a CGU aprofunda o monitoramento da transparência pública e gera um produto que possibilite o acompanhamento das ações empreendidas por estados e municípios no tocante ao direito de acesso à informação. Portanto, a adesão aos módulos Ouvidoria (e-Ouv), e de Acesso a Informação (e-SIC), pode contribuir para uma melhora potencial da posição do Executivo no ranking daquela Escala pois o uso de ferramentas desenvolvidas pelo próprio órgão fiscalizador facilita em muito aos requisitos de transparência estabelecidos.

Após cientificado, recomendamos, no mesmo sentido do Conselheiro Ouvidor do TCEES, a adesão aos respectivos módulos referenciados como parte das ações necessárias à efetiva implantação da Ouvidoria Municipal bem como no intuito de potencializar nosso sistema de acesso eletrônico à informação. Adesão ainda não concretizada, mas não inviabilizando e sim dificultando o registro e a condução das demandas.

3. Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na UG

a. Tomadas de Contas Especiais (TCE)

Não houve nenhum processo de Tomada de Contas especial instaurado no exercício de 2022 na Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

b. Procedimentos Administrativos instaurados na Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Processo Administrativo	Descrição do caso de dano apurado	Data de Instauração	Situação	Data de Encaminhamento ao TCE	Valor do Débito	Protocolo/Processo no Tribunal de Contas
005571/2022 Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023	Acidente de trânsito, envolvendo veículo e servidor da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.	29/11/2022	Concluído	Não houve	Não houve	Não há

Itarana/ES, 24 de abril de 2023.

Assinaturas:

Adjar Fabiano De Martin
Controlador Interno
Poder Executivo

Mikael Covre Corrêa da Silva
CRC ES-022065/O-1
Auditor Público Interno